alterado pelo Prov. 01/90

Estado de Mato Grosso
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

44

PROVIMENTO Nº 02/86/CM

Regulamenta a substituição de Juízes e o pagamento das respectivas diárias.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas que são conferidas pelo parágrafo 1º do artigo 218 da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985,

D E T E R M I N A:

Art. 1º - Antes de entrar em licença ou férias o Juiz, deverá comunicar o fato ao seu substituto e ao Conselho da Magistratura.

Parágrafo único - A falta dessa comunicação importará na aplicação de pena de advertência ao Juiz omisso.

Art.2º A substituição plena será automática tão logo o substituto tome ciência, por qualquer meio, da ausência do titular.

Art. 3º - O Juiz deverá organizar sua pauta de audiências, na Comarca substituída, de modo a deslocar-se o mínimo possível em período descontínuo, remetendo ao Corregedor Geral da Justiça, um completo relatório dos trabalhos realizados, especificando, notadamente, os dias utilizados, número de audiências, natureza das causas, sentença prolatadas.

Art. 4º - O requerimento das diárias será acompanhado do relatório dos trabalhos realizados.

alterado pl 8 diárias

Art. 5º - Aos Juízes, por substituição plena, serão abonadas, até dez diárias em cada mês.

Parágrafo único - A substituição entre as Varas da mesma Comarca dará direito a metade da respectiva diárias, conforme artigo 218, § 3º da citada Lei.

Art. 6º - Durante o período de férias coletivas os Juízes de plantão não farão jus à percepção de gratificação, por substituição, tendo, porém, direito a diárias, até o limite estabelecido no art. 5º.

Estado de Mato Grosso
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único - Durante os feriados forenses, não serão abonadas quaisquer diárias aos Juízes de plantão, que deverão permanecer nas respectivas sedes de sua Comarca.

Art. 7º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Provimento nº II/75, de 11.04.75.

Sala das Sessões do Conselho da Magistratura, em Cuiabá, 28 de fevereiro de 1986.

DESEMBARGADOR ERNANI VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DESEMBARGADOR CARLOS AVALLONE
MEMBRO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DESEMBARGADOR FLÁVIO JOSÉ BERTIN
MEMBRO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Prov. nº 01/90